

# Política

CONSTITUINTE

# SUSPENSÃO PARA OS AUSENTES

### Quem deixar de comparecer em 5 ou 10 sessões da Constituinte será suspenso por, no mínimo, 15 dias.

Compete ao presidente Ulysses Guimarães "zelar pelo prestígio e o decoro da Assembleia Nacional Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território nacional, assegurando a esses o respeito a suas prerrogativas". Este será o dispositivo do regimento interno da Constituinte que seu presidente invocará, para suspender os faltosos.

O constituinte que deixar de comparecer às sessões — o número ainda não ficou definido, mas seria entre cinco e dez dias — será suspenso de suas atividades exclusivamente na Assembleia Constituinte. A punição não atingirá a atuação na Câmara ou no Senado. A suspensão seria de, pelo menos, 15 dias, sem convocação do suplente, mas possivelmente com descontos dos subsídios nos dias de suspensão. A punição não terá efeito retroativo.

Essa deve ser a decisão de Ulysses Guimarães, sujeita à aprovação da Mesa da Constituinte. O ato da Mesa não necessita de homologação do plenário. O assunto foi examinado anteontem, à noite, pelo presidente da Constituinte com dois juristas — o deputado Nelson Jobim (PMDB-RS) e seu assessor especial, Miguel Reale Júnior.

Pelos argumentos jurídicos, apresentados por Jobim e Reale, o presidente da Constituinte não deverá optar pela suspensão completa do faltoso — na Constituinte e na casa a que pertence no Congresso Nacional (Câmara ou Senado). Isto porque a Mesa da Constituinte não tem poderes para punir deputado e senador.

Antes de ser constituinte, o parlamentar é deputado ou senador. A eleição foi para Câmara e Senado. O Congresso instalou-se num dia e a Constituinte, tomada de deputados e senadores, em outro. A Constituinte não tem competência de interferir nos trabalhos da Câmara e do Senado. Daí a decisão de punir o faltoso com suspensão exclusivamente dos trabalhos da Constituinte, sem prejuízo de suas atividades na Câmara ou no Senado.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência freqüente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.



Foto: Luis Vaz



Ulysses Guimarães (à esq.) ficou satisfeito com a Constituinte, ontem: "Foi um dia muito produtivo". No plenário (fotos acima), a agitação foi mesmo grande.

# Criado um novo tribunal: o STJ.

A Constituinte aprovou, ontem, a criação do Superior Tribunal de Justiça, através de emenda coletiva do Centrão, por 359 votos, contra apenas 10 e quatro abstenções, que reproduz os termos do anteprojeto da Comissão de Sistematização. O novo tribunal absorverá algumas atribuições do Supremo Tribunal Federal e vai substituir o atual Tribunal Federal de Recursos, com suas atuais competências. O Superior Tribunal de Justiça será composto por 33 membros, desfogando o Supremo Tribunal Federal, e cuidará precipuamente da guarda da Constituição.

A Constituinte aprovou ainda critério moralizador para aposentadoria de juizes, dispondo que ela somente poderá ocorrer após cinco anos de exercício efetivo na judicatura. Com essa decisão, nos termos de uma fusão de emendas dos constituintes Beth Azize, Maurílio Ferreira Lima, Doreto Campanari e Manoel Moreira, a Constituinte restabeleceu o texto da Sistematização, derrubando a emenda do Centrão. Pela proposta do Centrão, a aposentadoria de um juiz, com vencimentos integrais, seria facultativa aos 30 anos de serviço. Na prática, um delegado de polícia com 29 anos de serviço, que prestasse concurso para juiz, poderia se aposentar um ano depois, com os vencimentos integrais da sua nova função.

Foi ainda aprovada emenda, do deputado Lézio Sathler, também moralizadora, dispondo que o acesso aos tribunais de segundo grau, ou onde houver Tribunal de Alçada, se fará observada a classe de origem. Na prática, isso significa que os advogados que compõem esses tribunais somente terão acesso na condição de advogados. A proposta foi aprovada por 379 votos, contra 59 e 18 abstenções, e restabeleceu o texto da Sistematização. A emenda do Centrão não impunha a restrição.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

# O Centrão voltará a agir, contra o intervencionismo.

O Centrão entrará em cena novamente dentro de um mês, quando a Assembleia Nacional Constituinte iniciar a votação do Título VII, que trata da ordem econômica. Os integrantes do grupo, liderados pelos deputados Ricardo Fiúza (PFL-PE) e Luiz Eduardo Magalhães (PFL-BA), querem que o substitutivo elaborado pelo Centrão seja aprovado e, para isso, já começam a se mobilizar para verificar em que pontos poderão negociar, a fim de que consigam manter na nova Constituição uma menor intervenção do Estado na economia.

Cinco pontos estabelecidos pelo substitutivo ao projeto da Comissão de Sistematização são considerados inegociáveis: a definição de empresa nacional; a abertura da mineração a empresas privadas; a manutenção do contrato de risco; a limitação da criação de empresas estatais; e a eliminação da estatização na distribuição de petróleo. "Sobre estes cinco itens podemos alterar palavras, mas a essência, de forma alguma" — disse Ricardo Fiúza.

Na reunião realizada segunda-feira à noite estiveram presentes entre outros Francisco Dornelles, José Geraldo, Luiz Eduardo Magalhães, Luiz Roberto Ponte, Eraldo Tinoco, Paes Landim, Bonifácio de Andrada, Ricardo Fiúza. "O texto do Centrão está bem colocado e, durante estas votações, deveremos fazer um grande esforço para que a sua essência seja mantida" — declarou o deputado Francisco Dornelles, acrescentando ainda que é necessário que a nova Carta traga a configuração de uma sociedade aberta. Ele acredita que quando este tema entrar em votação todos os constituintes estarão presentes.

Para o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) não será difícil se conseguir aprovação para votação do capítulo da ordem econômica, porque "o Centrão sempre foi um grupo ideológico e não uma organização política, e no momento em que temas polêmicos como estes, que defendem a diminuição da interferência do Estado na economia, estiverem para ser definidos, haverá consenso da maioria dos constituintes."

# DELFIN CRITICA

"A promulgação da nova Constituição assinalará o fim do governo José Sarney porque tornará o País inadministrável do ponto de vista administrativo e financeiro. O governo não administra agora, que tem tudo nas mãos, quanto mais no futuro próximo, quando não mais disporá de instrumentos de ação", afirmou ontem, em Brasília, o deputado Delfim Netto (PDS-SP), ao comentar o título sobre o sistema tributário que será votado pela Constituinte na próxima semana.

Ele expressou, de início, suas preocupações com o fato de a futura Carta Magna ter sido redigida na previsão errônea da implantação do parlamentarismo, o que não ocorreu. "A Constituinte está dando poder de decisão para quem não tem responsabilidade de decisão", afirmou, acrescentando que "receia não ser possível corrigir todas essas distorções no segundo turno, o que fará a Constituição ficar um negócio meio Frankenstein".

Por isso, chega mesmo a admitir que "a vinda do parlamentarismo vai ser muito fácil nos próximos anos, quando se tomar consciência de que o País não é administrável. Então o parlamentarismo será implantado para que se possa trazer, para dentro do Congresso, a responsabilidade de tudo o que for votado. É o que já estaria ocorrendo atualmente. Se dependêssemos de Ulysses Guimarães como primeiro ministro, ele estaria indicando ao Poder Legislativo as medidas necessárias para enfrentar a crise".

Uma das principais preocupações de Delfim Netto reside na liberalidade aparente da Constituinte em relação às rendas públicas: "A reforma tributária, em prazo muito curto, vai gerar muita frustração no Nordeste porque importará em transferência de recursos para a região em quantidade, seguramente maior do que acontece atualmente. Sem falar que o aumento de receita corresponderá ao aumento de despesas. Os estados, principalmente, os mais fracos economicamente, não terão, a seu favor, a União que agora detém 40% das receitas federais e pode fazer transferências em favor do Norte e do Nordeste. Não disporá mais de recursos para tanto porque eles ficarão com os estados mais prósperos, como São Paulo e Minas. Em quatro e cinco anos, será constatado que a reforma foi um sucesso para os estados mais fortes e uma desgraça para os mais fracos. Duvido, aliás, que algum economista do Nordeste tenha analisado a matéria sob a perspectiva de um decênio."

Delfim Netto explica que "os investimentos do Nordeste são feitos basicamente com recursos federais, captados dos estados mais ricos. O dinheiro agora será pulverizado e gasto em consumo e não em projetos de desenvolvimento. No máximo, vai dar para cada estado ou município nomear mais dez funcionários públicos".

Ele acha que "o presidente José Sarney recebeu no dia 22 de março, da Assembleia Nacional Constituinte, um mandato espetacular porque não se pode negar que sua imagem pessoal estava em debate quando se votou o regime de governo. Ele, porém, já perdeu duas a três semanas com medidas paliativas, uma reedição de velhos decretos". Apesar disso, Delfim Netto admite que o mandato do presidente José Sarney deverá ser de cinco anos. Ele, porém, continua defendendo eleições gerais, a 15 de novembro.

# APROVADO

É a seguinte a íntegra dos dispositivos aprovados ontem pela Constituinte:

Título IV — Da organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo IV — Do Poder Judiciário

Artigo 112 — O Poder Judiciário é exercido pelas seguintes órgãos:

I — Superior Tribunal Federal;

II — Supremo Tribunal de Justiça;

III — Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV — Tribunais e Juizes do Trabalho;

V — Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI — Tribunais e Juizes Militares;

VII — Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único — O Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores terão sede no Capital Federal e a jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 113 — O estatuto da Magistratura obedecerá o seguinte:

I — O acesso ao Poder Judiciário obedecerá o seguinte:

a) Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

b) A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

c) A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

f) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observados os seguintes princípios:

I — Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

II — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função;

III — A promoção por merecimento prescreverá dois anos de exercício na respectiva função, salvo se não houver, com tal requisito, quem ocupe a vaga;

d) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

e) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus